



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 7/2025

Protocolo 40096 Envio em 19/02/2025 13:39:27

Institui a Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, com o objetivo de garantir a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva e surdas, promovendo a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de outros recursos de acessibilidade comunicacional.

Art. 2º. A Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional tem por princípios:

- I - a inclusão social das pessoas surdas e com deficiência auditiva;
- II - a promoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação oficial das pessoas surdas e com deficiência auditiva;
- III - a ampliação do acesso a serviços públicos por meio de recursos de acessibilidade comunicacional;
- IV - a formação e capacitação de profissionais para atendimento adequado às pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional:

- I - a implementação de serviços de tradução e interpretação de Libras nos órgãos e serviços públicos municipais;
- II - a promoção de cursos de Libras para servidores públicos e profissionais que atuam no atendimento à população;
- III - a criação de mecanismos de fiscalização e cumprimento das normas de acessibilidade comunicacional;
- IV - o incentivo à implantação de tecnologias assistivas para ampliar a acessibilidade comunicacional.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 14 de fevereiro de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional, assegurando o direito das pessoas surdas e com deficiência auditiva ao acesso pleno aos serviços públicos, bem como à sua inclusão social e cidadania.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, garante a todos o direito à informação. Ademais, a Lei Federal nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda.

O Decreto Federal nº 5.626/2005 regulamenta a Lei nº 10.436/2002, dispondo sobre a inclusão da Libras em diferentes setores da sociedade e determinando a formação de profissionais habilitados para atuar na intermediação linguística. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade comunicacional em serviços públicos.

Diante disso, a implementação desta Política Municipal fortalecerá os direitos das pessoas com deficiência auditiva e surdas, promovendo a acessibilidade e a inclusão em âmbito municipal.

Ante o exposto, solicito apoio aos nobres pares desta Casa de Lei, para aprovação desta importante iniciativa.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 14 de fevereiro de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

